



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.710, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER – EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO – SERVIDORES DE SEU QUADRO DE PESSOAL A OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E DA UNIÃO, MEDIANTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal **DECRETOU** e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante convênio de cooperação mútua – em caráter excepcional e por prazo determinado – servidores de seu quadro de pessoal a outros Órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios, do Estado e da União.

§ 1º - Em qualquer caso de cessão de servidores, o prazo de duração será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo.

§ 2º - A cessão de servidores mencionada no *caput* deste artigo, após análise acurada e manifestação dos vários setores do governo municipal, somente se concretizará se não houver prejuízo às atividades precípuas da administração.

§ 3º - A cessão de servidores prevista nesta Lei se dará com ou sem ônus para cada ente conveniado e, em havendo 02 (dois) cargos acumulados, de



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

maneira lícita, pelo servidor cedido, a cessão se efetivará com todas as vantagens legais a ele devidas.

§ 4º – Caso a Administração Municipal constate – por expressa e justificada manifestação do setor de origem – a absoluta necessidade do retorno do servidor, deverá ele regressar ao seu órgão de procedência.

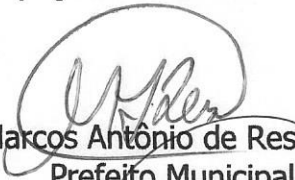
§ 5º - Fica estabelecido que a cessão de servidores para outros municípios e órgãos da administração do Estado e da União, a ser exercida fora do município de Lambari, deverá ter a anuência expressa do respectivo servidor.


Artigo 2º - O convênio de cooperação mútua conterà, obrigatoriamente, cláusulas prevendo o prazo de duração, casos de rescisão, obrigações e direitos dos convenientes e publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, se as houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 03 de fevereiro de 2009, 108º da
Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Silvano Lopes Cançado
Diretor da Divisão de Administração